Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 520-9000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.014, DE 21 DE JUNHO DE 2002

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo conceda concessão de uso de imóvel urbano à Associação Esportiva da Malha de Adamantina - A.E.M.A, através de contrato e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar por contrato, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, a **CONCESSÃO DE USO**, por 30 (trinta) anos, **à Associação Esportiva da Malha de Adamantina - A.E.M.A**, de imóvel urbano constituído por parte dos lotes de terrenos sob os nºs 3, 4 ,5, 6 e 7, da quadra 33, com a área superficial de 1.003,29 metros quadrados, localizado no loteamento denominado Vila Jamil de Lima, nesta cidade e comarca de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações: - "medindo 15,90 metros de frente com a Avenida Marechal Castelo Branco; de um lado mede 63,10 metros confrontando com a Rua da Liberdade; por outro lado mede 63,10 metros, confrontando com partes remanescentes dos lotes 3, 4, 5, 6 e 7; e, pelos fundos onde mede 15,90 metros, confrontando com parte remanescente do lote 3, todos da mesma quadra".

ARTIGO 2º - A outorga da concessão de uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a dispensar o processo de concorrência constante do artigo 171, da Lei Orgânica do Município, dado ao reconhecimento de interesse público relevante, vez que, com a Concessão, ficará a Concessionária responsável pela construção de

Praça Esportiva de Jogos de Malha e, ainda, ser entidade declarada de utilidade pública.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de junho de 2002.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ /02.